



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO
VEREADOR ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA.

INDICAÇÃO 146, 2021.

APROVADO NA SESSÃO

ORDINÁRIA

DL 30/03/2021

Em Discussão Única

Presidente

INDICO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAÇÃO DE AVALIAÇÕES OFTALMOLÓGICAS E FORNECIMENTO GRATUITO DE ÓCULOS DE GRAU, PARA OS ALUNOS DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL, BEM COMO PARA AQUELES QUE ESTUDAM NA MODALIDADE EJA (ENSINO DE JOVENS E ADULTOS), NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE PARAUAPEBAS.

AUTOR: ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA.

Senhor Presidente,

Senhores (a) Vereadores (as),

PROTOCOLO

Câmara Municipal de Parauapebas
Diretoria Legislativa

Data: 29/03/21

Cilene Anan

Assinatura

INDICO, com base nos artigos 199 a 201 do Regimento Interno desta Casa, ao Poder Executivo Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito DARCI JOSÉ LERMEN, a implementação de avaliações oftalmológicas gratuitas aos alunos da rede pública de ensino infantil, fundamental, e Ensino de Jovens e Adultos (EJA), no início de cada período letivo, bem como o fornecimento gratuito dos óculos de graus que porventura vierem a ser receitados, tendo em vista que, atualmente, inúmeras crianças, jovens e adultos não conseguem participar efetivamente



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO
VEREADOR ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA.

do ano escolar porque possuem dificuldades oftalmológicas e não têm condições financeiras de adquirir óculos.

Assim sendo, após cumprido o devido rito regimental desta respeitável Casa de Leis, solicito o encaminhamento desta indicação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito DARCI JOSÉ LERMEN, para que a referida matéria seja tratada nos ditames da lei e da discricionariedade da Administração Pública Municipal.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição possui a finalidade de cuidar e socorrer a saúde ocular dos alunos que frequentam a rede pública de ensino desta municipalidade.

Segundo estimativas do Ministério da Educação (MEC), veiculada no portal UOL, cerca de "[...] 22,9% dos casos de abandono escolar são ligados a problemas de visão que os alunos apresentam. 30% das crianças possuem algum tipo de doença nos olhos e 20% dessas precisam de óculos."¹

Em suma, **os problemas de visão que afetam nossas crianças constituem umas das principais causas de abandono escolar.** Além do mais, o problema se torna ainda mais grave quando se sabe que muitas famílias de nossa municipalidade não possuem a mínima condição de adquirir tais óculos, ainda mais neste período de pandemia – que agravou de forma exponencial as dificuldades financeiras e sociais de nossa população.

Outrossim, faz-se necessário pontuar o item desta proposição que se volta para os alunos do EJA. Primeiramente, relembre-se que essa forma de ensino possui o objetivo primordial de atender um grupo populacional que não tiveram a oportunidade de adentrar na rede de ensino em momento

¹ FOGAÇA, Jennifer Rocha Vargas. "Mobilização Saúde na Escola verificará saúde ocular dos alunos"; Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/saude-na-escola/mobilizacao-saude-na-escola-verificara-saude-ocular-dos-alunos.htm>. Acesso em 25 de março de 2021.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO
VEREADOR ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA.

apropriado, em razão de inúmeros fatores, dentre os quais a necessidade de trabalhar desde muito cedo, cuidar da família, ou em face do inaccessível por causa do espaço geográfico. Ou seja, alguns alunos deste nicho, ainda hoje, não possuem condições financeiras de adquirir os referidos óculos.

Ainda, ESTE VEREADOR tivera inúmeras conversas com professores da rede pública de ensino, e, nesses diálogos, ouviu que realmente muitos alunos acabam abandonando a escola por dificuldades visuais.

Destaca-se que os problemas visuais (hipermetropia, astigmatismo, miopia, estrabismo e ambliopia) não só interferem na linha de aprendizagem, mas também no desenvolvimento psicossocial dos afetados.

Além disso, traz-se à tona exemplos práticos de implantação de projetos semelhantes que obtiverem um positivo impacto social: em Cajamar/SP, foi realizada uma parceria com a Fundação ArcelorMittal, responsável pelo projeto Ver e Viver, que há mais de 20 (vinte) anos realiza colaborações com entes públicos para o fornecimento de óculos de grau para alunos necessitados da rede pública, e, na oportunidade (dia 27-05-2019), quase 200 (duzentos) alunos foram beneficiados².

Pontua-se ainda que a cidade de Sumaré/SP, em parceria com a fundação supracitada, também beneficiou cerca de 140 (cento e quarenta) alunos da rede pública com a distribuição gratuita de óculos de grau.³

Ressalta-se que a Constituição Federal, em seu art. 208, VII,⁴ estabelece que é dever do Estado cuidar e prestar assistência à saúde dos educandos, sendo esta uma das formas de efetivação do direito à educação.

² Projeto Ver e Viver entrega óculos para crianças em Cajamar. CAJAMAR. Disponível em: <https://cajamar.sp.gov.br/noticias/2019/05/27/projeto-ver-e-viver-entrega-oculos-para-criancas-em-cajamar/>. Acesso em 25 de mar de 2021.

³ Projeto 'Ver e Viver' entrega óculos gratuitos para alunos de escolas municipais de Sumaré. Disponível em: <https://noticiasumare.com.br/projeto-ver-e-viver-entrega-oculos-gratuitos-para-alunos-de-escolas-municipais-de-sumare/>. Acesso em 25 de mar de 2021.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO
VEREADOR ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA.

Semelhantemente, a Lei Orgânica de Municipal de Parauapebas, em seu art. 137⁵, espelha o artigo supracitado, fato que estabelece um dever do ente municipal em garantir aos nossos educandos assistência à saúde.

Em anexo, segue anteprojeto de lei que poderá servir como pontapé inicial para o regular feito desta temática, a ser iniciado no Poder Executivo, como é de direito.

Ante o exposto, diante da importância do tema aqui tratado, INDICO ao Poder Executivo Municipal a referida demanda. Assim, CONCLAMO aos Nobres Vereadores a APROVAÇÃO desta indicação.

Sala das Sessões,

Câmara Municipal de Parauapebas (PA), 30 de março de 2021.

ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA
Vereador/Pros

⁴ BRASIL, República Federativa do. Constituição Federal de 1988. **“Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: [...] VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didáticoescolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.** (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009).” – grifo nosso. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 25 de mar. de 2021.

⁵ Art. 137. O Município de Parauapebas oferecerá aos educandos, prioritariamente do ensino fundamental e educação infantil, programas suplementares de material didático-escolar, alimentação, transporte e assistência à saúde.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO
VEREADOR ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA.

ANEXO I

ANTEPROJETO DE LEI N.º _____, 2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “VISÃO ESCOLAR”, QUE INSTITUI A IMPLANTAÇÃO DE CONSULTAS OFTALMOLÓGICAS E FORNECIMENTO DE ÓCULOS DE GRAU GRATUITOS, AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA INFANTIL E FUNDAMENTAL, BEM COMO PARA OS ALUNOS DO EJA (EDUCAÇÃO PARA JOVENS E ADULTOS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica instituído a criação do Programa VISÃO ESCOLAR, que torna obrigatório ao Poder Público Municipal a implantação de consultas oftalmológicas gratuitas aos alunos matriculados na rede pública de ensino infantil, fundamental e EJA (Ensino de Jovens e Adultos), no início de todo período letivo, bem como se autoriza que o Poder Executivo forneça os óculos de grau de forma gratuita aos alunos que receberem as devidas prescrições médicas.

§1º. A realização das avaliações médicas será realizada mediante cronograma e premissas a ser definidas por meio de Decreto do Poder Executivo.

§2º. Cabe ao Poder Executivo dispor, de maneira fundamentada, sobre a quantidade de alunos que serão atendidos pelo Programa VISÃO ESCOLAR.

§3º. A avaliação oftalmológica tratada no caput deste artigo compreenderá:

- I – teste de acuidade visual;
- II – consultas oftalmológicas;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO
VEREADOR ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA.

III – fornecimento de óculos de grau;

IV – avaliação posterior dos resultados;

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas, para a devida aplicação da presente lei.

Art. 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, em concomitância com a Secretaria Municipal de Educação, a implantação dos atos necessárias à efetiva aplicação desta Lei.

§1º. À Secretaria Municipal de Saúde caberá a disponibilização de locais apropriados e profissionais da saúde capazes de atender as demandas aqui tratadas.

§2º. À Secretaria Municipal de Educação caberá a orientação nas escolas públicas sobre as formas de participação no Programa e demais providências de caráter pedagógico.

Art. 4º. Fica instituído a obrigatoriedade do Poder Público, anualmente, publicar em sua plataforma digital o número de consultas realizadas, bem como a quantidade de óculos distribuídos.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º. Esta Lei será regulamentada por meio de Decreto expedido pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 30 de março de 2021.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal